



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Mata de São João

1

Sexta-feira • 6 de Março de 2020 • Ano • Nº 3260

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Índice

Licitações	-----	01 até 20.
Atos Administrativos	-----	21 até 34.

Licitações

AVISO N.34/2020 –ERRATA I - PE Nº 13/20-REL. Locação de veículos de grande porte, com condutor. **Abertura:** 09/03/20 às 09h

AVISO N.08/2020 FMS. Concorrência Pública Nº. 05/2020. Construção de uma UPA 1 - UNIDADE de Pronto de Atendimento do tipo 1, localizada na Praia do Forte, no Litoral de MSJ. **Abertura: 23/03/2020 às 9h**



Aos Srs. Licitantes: **SIPEL CONSTRUÇÕES LTDA, MARCELO VICENTE DA SILVA EIRELI ME, FTP CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP, MAKITORRE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP, JAUÁ CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, PAVLOC CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA, PEDRA CONSTRUTORA LTDA EPP; PROALTA ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA ME e LIGA ENGENHARIA LTDA.**

*Ref.: **Concorrência Pública** nº. 02/2020 - Objeto: Contratação de empresa especializada para fechamento com elementos de vedação com vigas baldrame, execução de piso de concreto, cobertura e área externa do galpão industrial conforme contrato nº 0502948-88 firmado entre a prefeitura de Mata de São João e a Caixa Econômica Federal, destinado ao apoio financeiro de despesa de capital por meio do FINISA (Programa de financiamento à infraestrutura e ao saneamento), na sede do município de Mata de São João – BA.*

A Prefeitura de Mata de São João, com base no Edital da **Concorrência Pública nº. 02/2020**, na Lei Municipal de Licitações Nº. 294/2006 e na Lei Federal Nº. 8.666/93 informa a interposição de RECURSO em 28/02/2020, através do Processo Administrativo nº. 3849/2020, cuja Recorrente é a empresa **SIPEL CONSTRUÇÕES LTDA** devidamente anexado ao Processo Administrativo nº 22.564/2019 onde estão encartados os autos processuais licitatórios.

A peça recursal encontra-se em anexo. Fica desde já estabelecido prazo legal para apresentação de Contrarrazões.

Solicitamos a confirmação de recebimento do presente documento.

Mata de São João, 06 de março de 2020.

Marceli Rocha
PRESIDENTE COMPEL



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº, Centro, Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br



PARECER Nº. 01/2019 DA COMPEL SOBRE RECURSO EM LICITAÇÃO
LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 01/2020

A **PREFEITURA DE MATA DE SÃO JOÃO**, neste ato representado pela Comissão de Licitações, Sra. Marceli Patrícia Pereira Rocha, com base na Lei 8.666/1993 de 21 de junho de 1993 e Lei 10.520/02 de 17 de julho de 2002, vem apresentar seus fundamentos em referência ao Recurso interposto tempestivamente, conforme o exposto abaixo:

I – DO OBJETO

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 01/2020**, **OBJETO:** *Contratação de empresa especializada em Engenharia para Construção de Cobertura de Quadra Poliesportiva de Escolas localizadas na Sede (Escola Municipal Emanuel Fontes, Escola Municipal Ezilda Pinto do Carmo, Escola Municipal Professora Nadir Ribeiro, Escola Municipal Monsenhor José Astrogildo de Moreira e Escola Municipal Robert Lima), no Litoral (Escola Municipal Pedro Joaquim, Escola Municipal Klaus Peter, Escola Municipal Áureo de Oliveira, Escola Municipal Isaac Marambaia, Escola Municipal São Vicente, Escola Municipal Antônio Paiva e Escola Municipal Idalba Tolentino) e na Zona Rural (Escola Municipal Catarino Ribeiro da Silva, Escola Municipal Arnaldo de Souza Prado e Escola Municipal Maria de Lourdes Seixas), do Município de Mata de São João/BA, conforme Resolução Nº 1.387/2019 que "Altera dispositivos da Resolução TCM Nº 1.346/2016, que dispõe sobre a contabilização e aplicação dos créditos decorrentes de precatórios, oriundos de diferenças das transferências do FUNDEF de exercícios anteriores, e estabelece outras providências*

II – DOS FATOS

A Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 01/2020**, Processo Administrativo nº. **19.768/2019**, cujo objeto é a *Contratação de empresa especializada em Engenharia para Construção de Cobertura de Quadra Poliesportiva de Escolas localizadas na Sede (Escola Municipal Emanuel Fontes, Escola Municipal Ezilda Pinto do Carmo, Escola Municipal Professora Nadir Ribeiro, Escola Municipal Monsenhor José Astrogildo de Moreira e Escola Municipal Robert Lima), no Litoral (Escola Municipal Pedro Joaquim, Escola Municipal Klaus Peter, Escola Municipal Áureo de Oliveira, Escola Municipal Isaac Marambaia, Escola Municipal São Vicente, Escola Municipal Antônio Paiva e Escola Municipal Idalba Tolentino) e na Zona Rural (Escola Municipal Catarino Ribeiro da Silva, Escola Municipal Arnaldo de Souza Prado e Escola Municipal Maria de Lourdes Seixas), do Município de Mata de São João/BA, conforme Resolução Nº 1.387/2019 que "Altera dispositivos da Resolução TCM Nº 1.346/2016, que dispõe sobre a contabilização e aplicação dos créditos decorrentes de precatórios, oriundos de diferenças das transferências do FUNDEF de exercícios anteriores, e estabelece outras providências, teve sua Sessão de Abertura iniciada no dia **03 de fevereiro de 2020**, na Sala de Reunião 06/COMPEL Sede da Prefeitura do Município, em Sessão Pública.*

Às onze horas do dia sete de fevereiro de dois mil e vinte, na Sala de Reunião 06/COMPEL Sede da Prefeitura do Município, localizada na Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº, Centro, nesta Cidade, reuniu-se, em Sessão Privada, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Mata de São João, designada pela Portaria nº. **063/2019** e doravante denominada **COMPEL** para proceder a continuidade da licitação na modalidade de **Concorrência Pública nº. 01/2020**.

Declarada aberta a Sessão, com o fim de dar continuidade aos procedimentos licitatórios, a Presidente da COMPEL registrou o recebimento da análise dos documentos de proposta de preços das empresas **FTP CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, MAKITORRE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP; M2L CONSTRUÇÕES LTDA; PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA; PROALTA ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA ME; PARALELA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP; JAUÁ CONSTRUÇÕES EIRELI EPP** através da Comunicação Interna nº. 109/2020 assinada pelo Sr. Fernando Cesar Alves de Almeida, Membro da Comissão de Análise Técnica e Julgamento onde está exposto, que: *"Considerando as **Manifestações das licitantes registradas em Ata da Reunião Pública** apontando que:*

1. A empresa MARKITORRE SERVIÇO PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP pede o registro de que:

1.1. A empresa M2L CONSTRUÇÕES e JAUÁ CONSTRUÇÕES na sua planilha de preço, o produto entre o quantitativo e o valor unitário não confere com o valor total;

1.2. A empresa PARALELA ENGENHARIA possui dois quantitativos na planilha sendo o Fator K aplicado sobre o quantitativo.

Considerando análise das Manifestações e documentações apresentadas pelas empresas informamos o que se segue:

Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº, Centro, Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br



1.1. Após a realização dos cálculos apresentados na planilha M2L CONSTRUÇÕES e JAUÁ CONSTRUÇÕES, verificou-se equívocos na multiplicação dos valores unitários e seus quantitativos.

1.2. A empresa PARALELA ENGENHARIA apresentou em sua planilha orçamentária dois quantitativos. Mesmo assim a Comissão realizou os cálculos afim de verificar se os mesmos foram aplicados no quantitativo da Planilha de Referência da Administração, o que não ocorreu.

Com a detida análise e com fundamento no que dispõe o edital e na documentação apresentada pelas licitantes e com base nos esclarecimentos e nos termos do Edital a CPL no que diz respeito a **ANALISE DAS DOCUMENTAÇÕES DE PROPOSTA DE PREÇOS** conclui-se que:

- As empresas PARALELA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTO EIRELI EPP / JAUÁ CONSTRUÇÕES EIRELI EPP / M2L CONSTRUÇÕES LTDA ME, **NÃO ATENDERAM** às exigências contidas no instrumento convocatório.

- As empresas FTP CONSTRUÇÕES EIRELI EPP / MARKITORRE SERVIÇO PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP / PJ CONSTRUÇÕES TERRAPLANAGEM LTDA / PROLATA ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA ME, **ATENDERAM** às exigências contidas no instrumento convocatório.

Sendo assim, conforme análise técnica acima transcrita, as empresas **M2L CONSTRUÇÕES LTDA, PARALELA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP e JAUÁ CONSTRUÇÕES EIRELI EPP** foram consideradas desclassificadas e, por atenderem ao instrumento convocatório, as empresas **FTP CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, MAKITORRE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP; PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA e PROLATA ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA ME** foram consideradas classificadas no Certame

III –DO RECURSO

[...]

A presente peça Recursal trará questões pontuais que impediram o Recorrente de ser considerado habilitado no epígrafado certame e pretende também, apontar situações diversas que contrariam as determinações da lei, facilitando a compreensão sobre quaisquer fatos controvertidos, evitando-se interpretações equivocadas, e pontuar também sobre a habilitação da empresa FTP CONSTRUÇÕES EIRELI EPP. A seguir, traremos no bojo do recurso administrativo, os fundamentos que justificam a presente peça recursal, e corroboram para sua procedência.

Por meio da Comunicação Interna nº. 109/2020 assinada pelo Sr. Fernando Cesar Alves de Almeida, Membro da Comissão de Análise Técnica está exposto, que:

"Considerando as Manifestações das licitantes registradas em Ata da Reunião Pública apontando que: 1. A empresa MARKITORRE SERVIÇO PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP pede o registro de que: 1.1. A empresas M2L CONSTRUÇÕES e JAUÁ CONSTRUÇÕES na sua planilha de preço, o produto entre o quantitativo e o valor unitário não confere com o valor total;

Diante dos fatos supracitados, se posicionou: Considerando análise das Manifestações e documentações apresentadas pelas empresas informamos o que se segue: 1.1. Após a realização dos cálculos apresentados na planilha M2L CONSTRUÇÕES e JAUÁ CONSTRUÇÕES, verificou-se equívocos na multiplicação dos valores unitários e seus quantitativos... ..

Com a detida análise e com fundamento no que dispõe o edital e na documentação apresentada pelas licitantes e com base nos esclarecimentos e nos termos do Edital a CPL no que diz respeito a **ANALISE DAS DOCUMENTAÇÕES DE PROPOSTA DE PREÇOS** conclui-se que: - As empresas PARALELA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTO EIRELI EPP/JAUÁ CONSTRUÇÕES EIRELI EPP /M2L CONSTRUÇÕES LTDA ME, **NÃO ATENDERAM** às exigências contidas no instrumento convocatório. - As empresas FTP CONSTRUÇÕES EIRELI EPP / MARKITORRE SERVIÇO PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP / RI CONSTRUÇÕES TERRAPLANAGEM LTDA / PROLATA ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA ME, **ATENDERAM** às exigências contidas no instrumento convocatório.

[...]

Analisando as informações contidas na ATA DA II REUNIÃO PRIVADA, notou a RECORRENTE que a mesma contém alguns equívocos, os quais sanados após as razões de fato e de direito a seguir expostas, ensejará a procedência deste recurso, senão vejamos. Acudindo ao chamamento desta honrosa Instituição para o certame licitacional, a recorrente participou de forma respeitosa, com a mais estrita observância das exigências editalícias. Ocorre que, a decisão não se apresenta de acordo com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº, Centro, Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br



V — DAS RAZÕES DA RECORRENTE

Conforme o que consta na ATA II DE REUNIÃO PRIVADA ... conclui-se que: - As empresas PARALELA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTO EIRELI EPP / JAUÁ CONSTRUÇÕES EIRELI EPP / M2L CONSTRUÇÕES LTDA ME, NÃO ATENDERAM às exigências contidas no instrumento convocatório"

Nesta primeira parte do texto aqui discutido, apesar de refletir, "prima facie", uma interpretação mui salutar, se distorce do contexto legal exigido para essas situações, nos obrigando a fazer algumas considerações iniciais, para enfim, apontar as questões imperiosas que versam sobre os princípios que limitam, discriminam ou taxam o poder de agir da administração pública.

Atendendo ao que solicita o item 9.3. INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS de subitem 9.3.1.2. As planilhas deverão ser apresentadas com arredondamento de 2 (duas) casas decimais utilizando a fórmula "ARRED", tanto no preço unitário quanto no preço total. Percebe-se claramente, através da planilha impressa e a mídia de CD com o arquivo gravado em Excel acostados ao processo licitatório, que as fórmulas solicitadas no edital foram respeitadas em sua íntegra, e que ainda assim, divergências irrisórias permanecem devido a aproximação do próprio programa Excel.

Ainda assim, vale ressaltar que o que diz o subitem 9.3.5: "As LICITANTES deverão apresentar preço unitário do item cotado, em algarismo, e o valor total, em algarismo e por extenso, prevalecendo o valor unitário caso haja divergência entre ele e o valor total; e havendo divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, deve prevalecer o valor por extenso:"

Já no subitem 9.4.1.3, diz o referido edital: "apresentar Planilha de Preços, conforme definido no ANEXO II — Termo de Referência, tudo de acordo com as orientações contidas no mencionado ANEXO II deste instrumento.

O preço unitário em algarismo, o preço total do item em algarismo e o preço global do objeto em algarismo e por extenso, prevalecendo o valor unitário caso haja divergência entre ele e o valor total; e, havendo divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, deve prevalecer o valor por extenso." Além disso, aos órgãos e entidades subordinados à disciplina das instruções normativas editadas pelo MPOG (MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO), a IN n° 02/2008 dispõe expressamente, em seu art. 29-A, §2°, que "erros no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação"(GRIFOS NOSSOS).

Pois bem. A divergência dos valores apontados pela Recorrente, representa a irrisória soma de R\$ 3.266,92 (Três Mil, duzentos e dezesseis reais e noventa e dois centavos). Quando traduzimos essa suposta divergência em uma escala de porcentagem, obtemos a ínfima fração de 0,0653980585% sobre o total da obra.

Em suma, a suposta divergência a propostas com os valores unitários e global não são superiores aos limites estabelecidos pela administração que é 0,1% (zero vírgula um por cento) do Valor Total de referência da Administração.

Portanto, fica evidenciado que desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público

Diante do claro equívoco cometido pela respeitosa Secretaria de Obras do Município de Mata de São João, ao inabilitar nossa honrosa empresa por supostos erros de soma e multiplicação que representaria irrisórios 0,0653980585% do valor global, pedimos a análise dos itens expostos, dando em seguida deferimento quanto à classificação da JAUÁ CONSTRUÇÕES EIRELI para a fase de Habilitação do referido certame. Contudo, já na parte final da Comunicação Interna n°. 109/2020, assim foi descrito: "As empresas FTP CONSTRUÇÕES BREU EPP / MARKITORRE SERVIÇO PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP / PJ CONSTRUÇÕES TERRAPLANAGEM LTDA / PROLATA ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA ME, ATENDERAM às exigências contidas no instrumento convocatório." Por amor ao debate e exagerado sentimento de justiça, nos deparamos com a declaração do insigne Julgador técnico, a qual ratifica o atendimento das exigências editalícias pela empresa FTP CONSTRUÇÕES EIRELI EPP.

Entretanto, não podemos deixar de elencar alguns quesitos que foram desrespeitados por esta empresa, a exemplo dos subitens 9.2.3. e 9.4.1.5, uma vez que a composição do BDI apresentada pela empresa encontra-se em desacordo com a legislação vigente devendo ser sumariamente desclassificada.

Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antonio Garcez, s/n°, Centro, Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br



Cabe esclarecer sobre a definição do conceito de BDI e o entendimento que se tem sobre o assunto. De acordo com o ACÓRDÃO Nº 2622/2013 do Tribunal de Contas da União - TCU o BDI tem por objetivo: "...definir faixas aceitáveis para valores de taxas de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) específicas para cada tipo de obra pública e para aquisição de materiais e equipamentos relevantes, bem como efetuar o exame detalhado da adequabilidade dos percentuais para as referidas taxas adotados em dois julgados desta Corte de Contas (Acórdãos ns.325/2007 e 2.369/2011), ambos do Plenário, com utilização de critérios contábeis e estatísticos e controle da representatividade das amostras selecionadas." Na contratação de uma obra ou serviço de engenharia, o BDI compreende o valor a ser pago à empresa contratada para executar a obra, viabilizando que ela se remunere para fazer frente aos benefícios e despesas indiretas, por meio de percentual que incide sobre o custo global de referência para realização da obra ou do serviço de engenharia. No âmbito da Administração Pública federal, o Decreto nº 7.983/2013 estabelece que o "preço global de referência" é o "valor do custo global de referência acrescido do percentual correspondente ao BDI" (art. 2º, inc. VI).

Cabe enfatizar que o TCU, por meio do acórdão nº2622/2013: "...9.3.2.5. prever, nos editais de licitação, a exigência para que as empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional apresentem os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006, bem como que a composição de encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar; Sendo, o "preço global de referência" o "valor do custo global de referência acrescido do percentual correspondente ao BDI, é evidente que a alteração do valor do BDI implicará na mudança dos preços propostos, culminando na formação de proposta alternativa. Ocorre que, de acordo com o Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 01/2020: 9.2.3. As propostas deverão ser elaboradas com atendimento rigoroso das instruções contidas neste Edital e em seus anexos; 9.4.1.5. conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

Empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006

Vejamos, que na Composição detalhada do BDI da empresa FTP CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, foram apresentados percentuais de Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social — COFINS de 3% e Programa de Integração Social — PIS/Pasep de 0,65%. Percentuais estes que não constam na tabela de referência do Anexo IV da Lei Complementar 123/2006.

A título de ilustração, e no intuito de esclarecer sobre o cálculo dos percentuais a serem utilizados na composição do BDI a fim de chegar a formação do preço final proposto, segue abaixo a tabela 3 para as empresas enquadradas no SIMPLES NACIONAL.

Como pode ser percebido na tabela 3, para uma empresa enquadrada na 5ª faixa do anexo IV, cujo faturamento varia entre R\$: 1.800.000,01 e R\$: 3.600.000,00, têm-se:

[...]

Assim, para o exemplo acima têm-se o percentual do Cofins somado ao do PIS sendo igual a 4,84%. Valor a ser utilizado na composição do BDI para o caso hipotético.

Portanto, fica evidente, diante dos fatos que a composição do BDI apresentada pela empresa FTP CONSTRUÇÕES EIRELI EPP encontra-se em desacordo com o que determina a Lei. Impactando diretamente no valor do BDI, preço global de referência e no valor do custo global de referência da Proposta de Preços.

VI— REQUERIMENTOS Em síntese, requer seja recebida e processado o presente RECURSO, com a declaração de habilitação da Recorrente, por atender as exigências insculpidas na lei e que balizam os princípios da administração pública da Concorrência Pública nº 01/2020, para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que já se iniciou. Requer, por fim, a desclassificação da empresa FTP CONSTRUÇÕES EIRELI, tendo em vista o comprovado descumprimento das exigências determinadas no edital, amplamente demonstrada no bojo da presente peça recursal, a fim de se evitar arguir futura nulidade do presente certame, chamando humildemente a atenção do ilustre agente público, que referendou e deu seu parecer na Comunicação Interna em epigrafe, que o retifique, chamando o presente feito a ordem. Pelo que PEDE DEFERIMENTO,

IV – DAS CONTRARRAZÕES:

Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº, Centro, Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br



REF.: Contrarrazão interposta pela empresa FTP CONSTRUÇÕES EIRELI

Aos 28 de fevereiro de 2020 foi protocolado junto ao Setor de Protocolo do município de Mata de São João/BA, **CONTRARRAZÃO** tempestivamente, através do Processo Administrativo nº. 3.854/2020, pela empresa preambularmente identificada, na seguinte forma:

[...]

A empresa JAUJA CONSTRUÇÕES LTDA, alega que a empresa FTP CONSTRUÇÕES EIRELI cometeu um erro na elaboração da composição do BDI, alegando que a empresa FTP CONSTRUÇÕES EIRELI por estar enquadrada no simples nacional é obrigada a recolher com uma tributação menor, fez ainda alguns supostos cálculos.

O que não condizem com a realidade da empresa. A empresa seguiu os parâmetros e modelo estabelecido em edital, conforme as demais empresas também seguiram. Lembrando que o edital em nenhum momento exige a composição de BDI impressa, tão somente em CD-R no Excel para verificar o percentual aplicado.

A empresa JAUJA CONSTRUÇÕES LTDA alega que o erro cometido equivalente a R\$ 3.266,92 (Três mil, duzentos e sessenta e seis reais e noventa e dois centavos), se configurou como um erro "irrisório", menor que o permitido no edital, que seria de 0,1% estabelecido pela Administração.

Ora, a RECORRENTE mostrou total desconhecimento ao ato convocatório, pois, em NENHUM ITEM DO EDITAL existe essa permissão, querendo, querendo tão somente confundi a comissão de licitação no julgamento. O erro cometido pela recorrente fere o princípio do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, pois altera por completo o valor total da proposta de preços. Vale a pena reproduzir em tela o que diz o item 9.2.3 do edital em questão: 'As propostas deverão ser elaboradas com atendimento rigoroso das instruções contidas neste Edital e em seus anexos.' (Grifo nosso)

A empresa JAUJA CONSTRUÇÕES LTDA assume na sua própria peça recursal que o erro cometido pela mesma, não se pode fazer diligência para sanar seus erros. Vejamos:

Além disso, aos órgãos e entidades subordinados à disciplina das instruções normativas editadas pelo MPOG (MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO), a IN nº 02/2008 dispõe expressamente, em seu art. 29-A, §2º, que "erros no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação"(GRIFOS NOSSOS).

Reprodução: Recurso Jauja

Diante do exposta acima, é notório que uma eventual diligência para corrigir a planilha, alteraria a planilha o valor total, o que não é permitido. Ora, o não atendimento da exigência editalíssima, bem como o não atendimento da determinação da Lei de licitações, se configura como total descumprimento ao princípio da vinculação do instrumento convocatório, a qual submete tanto a Administração Pública licitante como os interessados na licitação, os proponentes, à rigorosa atenção dos termos e condições estatuídos no edital. Tais procedimentos, além de estarem desvirtuados da realidade tributária, poderão, no futuro, servir de argumento para a reivindicação de equilíbrio econômico financeiro do Contrato. Além do que, distorce o valor final da sua proposta, inviabilizando a sua avaliação com as dos demais licitantes que elaboraram as suas ofertas observando estritamente ao estipulado no Edital. Nesse diapasão, as alegações da empresa JAUJA CONS IRUÇÕES EIRELI, não prosperam, e de acordo com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, fica evidente que a Comissão de Licitações, deverá manter a classificação da proposta da referida empresa, pelo cumprimento das condições previstas em edital de forma bastante criteriosa e rigorosa.

Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº, Centro, Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br



V – DA APRECIÇÃO DO RECURSO PELA EQUIPE TÉCNICA COMPETENTE:

Com a apresentação tempestiva do referido **Recurso** apresentado pela empresa em epígrafe, foi solicitado em despacho de instrução processual, encartado nos autos do Processo Administrativo, Parecer Técnico, o qual a Secretaria de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Mata de São João, ora demandante dos serviços, após conhecer o teor do mencionado Pedido de Recurso, manifestou-se sobre o questionado, prestando o seguinte esclarecimento:

**“À
COMPEL**

*A empresa **JAUÁ CONSTRUÇÕES EIRELI** alega em sua peça recursal que os valores unitários com a ausência da aplicação do **ARRED**, não trazem prejuízo ao certame. Alega, ainda, que a “fração de 0,0653980585% sobre o total da obra. Em suma, a suposta divergência a propostas com os valores unitários e global não são superiores aos limites estabelecidos pela administração que é 0,1% (zero vírgula um por cento) do Valor Total de referenda da Administração.”. Em nenhum item do edital em questão está explícito que será aceito propostas de preços com determinado percentual de erro.*

Diante de tal alegação esclarecemos o seguinte:

*O erro de R\$ 3.266,92 (Três Mil, duzentos e dezesseis reais e noventa e dois centavos), praticado pela empresa **JAUÁ CONSTRUÇÕES EIRELI**, foi um erro que altera o valor total da sua proposta de preços, logo tal fato não é possível sanar através de diligência, conforme preconizado no Art. 43, § 3º: “§ 3º **É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.**” (Destacamos)”*

*Elucida-se que recentemente, ao analisar hipótese semelhante, o TCU indicou ser dever da Administração a promoção de diligências para o saneamento de eventuais falhas na proposta e reafirmou a impossibilidade de o licitante **majorar** o valor inicialmente proposto:*

“A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. (Acórdão 2.546/2015 – Plenário).

“Acórdão 1.811/2014 – Plenário) Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado”

Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº, Centro, Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br



“A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. (Acórdão 2.546/2015 – Plenário).”

Logo, não seria isonômico o aceite de nova Proposta de Preços com falhas que altere o valor inicial proposto.

O Julgamento praticado por essa equipe técnica, não se trata como excesso de rigor, trata-se do julgamento na luz dos princípios que norteiam a o processo administrativo, em especial, ao julgamento objetivo, ato convocatório e da igualdade.

*Assim, a desclassificação da empresa **JAUÁ CONSTRUÇÕES EIRELI**, é pertinente e ocorreu em virtude do descumprimento do ato convocatório, sendo este, um dos requisitos considerado na análise e no julgamento das propostas de preços apresentadas pelas licitantes no certame.*

*No tocante ao BDI apresentado pela empresa **FTP CONSTRUÇÕES EIRELI**, importa mencionar, que o Tribunal de Contas da União entende que a planilha de preços é necessária para análise, pelo Administrador Público, da exequibilidade dos valores cotados nas propostas apresentadas em um certame licitatório, de forma a avaliar se o valor global ofertado será suficiente para a cobertura de todos os custos da execução contratual, senão vejamos:*

“[...] 52. Inicialmente, cabe esclarecer que alguns dos elementos integrantes da planilha de custos são variáveis, e dependem da característica e estrutura de custos de cada organização. Outros são decorrentes de lei ou acordos coletivos, sendo responsabilidade da licitante informá-los corretamente. Caso a planilha apresentada pelo licitante esteja dissonante do previsto em lei, e ainda assim, for considerada exequível e aceita pela Administração, caberá ao licitante suportar o ônus do seu erro.”
Acórdão TCU nº 963/2004 – Plenário.

Cabe registrar que tal equívoco pode ser sanado caso a empresa seja considerada vencedora, tendo em vista que tal fato não é passível de desclassificação da proposta de preço da recorrida, pois, se fosse comprovado o fato que a empresa apresentou percentuais diferentes dos seus tributados, poderia sanar através de diligência seu BDI, com os itens que compõe o mesmo, contudo, permanecendo o percentual total, o que não alteraria o valor da proposta de preços.

Salienta-se ainda que cabe a empresa informar corretamente seus custos e encargos e caso assim não seja feito caberá a mesma suportar o ônus de seu erro, conforme transcrição acima.

No que tange a apresentar propostas alternativas, a alegação da recorrente não prospera, está comissão, entende por



alternativa, a apresentação de mais de uma proposta de preços, o que não ocorreu.

Resta comprovado que não houve erro no julgamento por parte desta comissão, pois o que busca é o alcance de maior número possível de participantes no certame, contudo, não se pode afastar a análise criteriosa, com o objetivo de verificar o atendimento das propostas apresentadas.

*Diante do quanto acima exposto, entende essa Secretaria que as considerações feitas pela empresa **JAUA CONSTRUÇÕES EIRELI**, nos presentes autos, **NÃO SE REVELARAM PROCEDENTES**, e opinamos no sentido de que sejam mantidas as disposições editalícias.*

Em 28 de Fevereiro de 2020.

*Fernando Cesar Alves de Almeida
Membro da Comissão de Análise Técnica e Julgamento “*

VI - DA FUNDAMENTAÇÃO AO RECURSO

Trata-se de análise de Recurso Administrativo interposto pela empresa devidamente qualificada acima

Inicialmente cabe aqui esclarecer que todo o procedimento licitatório foi conduzido com lisura e em obediência aos preceitos legais, observando de forma precípua os Princípios Constitucionais da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade e da Probidade Administrativa, vez que o respeito às vertentes constitucionais elencadas nos Princípios relacionados, condiciona esta Administração a ater-se às determinações constantes na letra da lei.

Após conhecer as razões expostas na peça recursal apresentada, a **Presidente da Comissão de Licitações** com respaldo no **Parecer Técnico, acima transcrito**, emitido pelo Engº Fernando Cesar Alves de Almeida, Membro da Comissão de Análise Técnica e Julgamento da Secretaria de Obras e Serviços Públicos – SEOSP, conforme despacho processual encartado ao Processo Administrativo Nº 3117/2019, apensado ao Processo Administrativo Nº 19.768/2019, o qual indica que: “a desclassificação da empresa **JAUA CONSTRUÇÕES EIRELI**, é pertinente e ocorreu em virtude do descumprimento do ato convocatório, sendo este, um dos requisitos considerado na análise e no julgamento das propostas de preços apresentadas pelas licitantes no certame” [...] “No tocante ao BDI apresentado pela empresa **FTP CONSTRUÇÕES EIRELI**, importa mencionar, que o Tribunal de Contas da União entende que a planilha de preços é necessária para análise, pelo Administrador Público, da exequibilidade dos valores cotados nas propostas apresentadas em um certame licitatório, de forma a avaliar se o valor global ofertado será suficiente para a cobertura de todos os custos da execução contratual”

Considerando que a **majoração** de R\$ 3.266,92 (Três Mil, duzentos e dezesseis reais e noventa e dois centavos), na Proposta de Preços da RECORRENTE, gera impacto no seu valor total, não se tratando assim de falhas formais as quais podem ser aceitas por esta Administração que ao proceder com tal aceite estaria ferindo o Princípio da Isonomia; uma vez que a Administração Pública não somente deve buscar a proposta mais vantajosa, mas também demonstrar que concedeu à todos os concorrentes aptos a mesma oportunidade.

Quanto ao BDI indicado pela RECORRIDA conforme colocação indicada no Parecer Técnico acima transcrito, onde ali foi informado que “tal equívoco pode ser sanado caso a empresa seja considerada vencedora, tendo em vista que tal fato não é passível de desclassificação da proposta de preço”

Assim, os argumentos trazidos pela RECORRENTE não foram suficientes para alterar o julgamento

Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº, Centro, Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br



dado anteriormente,

VII - DA FUNDAMENTAÇÃO A CONTRARRAZÃO

Trata-se de análise das Contrarrazões interposta pela empresa **FTP CONSTRUÇÕES EIRELI**

Sendo assim, a COMPEL esclarece o seguinte:

As alegações já foram devidamente esclarecidas na fundamentação do Recurso acima indicada, logo, entende a Presidente da COMPEL ter respondido todos os tópicos abordados na Peça Recursal e Contrarrazões.

VIII - DO PARECER

Tendo em vista o **Princípio da Moralidade e da Probidade Administrativa** que norteia a conduta dos licitantes e dos agentes públicos, a qual tem que ser lícita, compatível com a moral, a ética, os bons costumes e as regras da boa administração.

Considerando que ao descumprir normas constantes do Edital a Administração Pública se frustra a própria razão de ser da Licitação e viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a **Legalidade**, a **Moralidade**, a **Isonomia**.

A Administração Pública se destina a garantir a observância do princípio constitucional da **Isonomia** e a selecionar a **proposta mais vantajosa para a Administração**, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos interessados.

Diante do exposto, a COMPEL do Município à luz do objeto licitado e da conformidade das condições editalicias com o ordenamento jurídico, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, **opina** quanto ao conhecimento e julgamento de **IMPROCEDÊNCIA** do **RECURSO** interposto pela empresa **JAUÁ CONSTRUÇÕES EIRELI EPP** e **PROCEDÊNCIA** das **CONTRARRAZÕES** apresentadas pela empresa **FTP CONSTRUÇÕES EIRELI EPP**

Os autos serão encaminhados à Autoridade Superior para análise, cuja decisão final deste julgamento será feita na forma da Lei e permanecem com vista franqueada aos interessados.

Em atenção ao Art. 109, § 4º, da Lei 8.666/93, encaminham-se os autos ao Senhor Otávio Marcelo Matos de Oliveira, Prefeito do Município, para sua análise e superior decisão.

Publique-se, após o transcurso do da decisão final deste julgamento.

SMJ

Mata de São João, 06 de março de 2020

MARCELI PATRICIA PEREIRA ROCHA
Presidente da COMPEL

Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº, Centro, Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 01/2020

DECISÃO DEFINITIVA – RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO:
Empresa **JAUÁ CONSTRUÇÕES EIRELI EPP**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO** no uso das suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 109, § 4º da Lei 8666/93, dispõe que:

CONSIDERANDO as alegações apresentadas no Recurso interposto pela Licitante, a **JAUÁ CONSTRUÇÕES EIRELI EPP**, através do Processo Administrativo Nº. 3.117/2020;

CONSIDERANDO a Contrarrazão apresentada pela Licitante, a **FTP CONSTRUÇÕES EIRELI EPP**, através do Processo Administrativo Nº. 3.854/2020;

CONSIDERANDO **Parecer Técnico**, emitido pelo Engº Fernando Cesar Alves de Almeida, Membro da Comissão de Análise Técnica e Julgamento da Secretaria de Obras e Serviços Públicos – SEOSP;

CONSIDERANDO os fatos circunstanciados pela Comissão de Licitações do Município no Parecer Nº. 001, datado de 06 de março de 2020, e a decisão em opinar pela **IMPROCEDÊNCIA** do **RECURSO** interposto pela empresa **JAUÁ CONSTRUÇÕES EIRELI EPP** e **PROCEDÊNCIA** das CONTRARRAZÕES apresentadas pela empresa **FTP CONSTRUÇÕES EIRELI EPP**, referente à CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 01/2020, cujo objeto é *Contratação de empresa especializada em Engenharia para Construção de Cobertura de Quadra Poliesportiva de Escolas localizadas na Sede (Escola Municipal Emanuel Fontes, Escola Municipal Ezilda Pinto do Carmo, Escola Municipal Professora Nadir Ribeiro, Escola Municipal Monsenhor José Astrogildo de Moreira e Escola Municipal Robert Lima), no Litoral (Escola Municipal Pedro Joaquim, Escola Municipal Klaus Peter, Escola Municipal Áureo de Oliveira, Escola Municipal Isaac Marambaia, Escola Municipal São Vicente, Escola Municipal Antônio Paiva e Escola Municipal Idalba Tolentino) e na Zona Rural (Escola Municipal Catarino Ribeiro da Silva, Escola Municipal Arnaldo de Souza Prado e Escola Municipal Maria de Lourdes Seixas), do Município de Mata de São João/BA, conforme Resolução Nº 1.387/2019 que "Altera dispositivos da Resolução TCM Nº 1.346/2016, que dispõe sobre a contabilização e aplicação dos créditos decorrentes de precatórios, oriundos de diferenças das transferências do FUNDEF de exercícios anteriores, e estabelece outras providências*

RESOLVE

Julgar **IMPROCEDENTE** o Recurso supramencionado, interposto pela Empresa **JAUÁ CONSTRUÇÕES EIRELI EPP** e **PROCEDENTE** das CONTRARRAZÕES apresentadas pela empresa **FTP CONSTRUÇÕES EIRELI EPP** em referência ao Certame da Licitação na Modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA tombada sob o Nº. **01/2020**, Processo Administrativo Nº. **19.768/2019**

Mata de São João, 06 de março de 2020

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Mata de São João

Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº, Centro, Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br



RESUMO DO CONTRATO

Processo nº: 4232/2020

Contrato nº: 113/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 15/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

Contratante: Município de Mata de São João.

Contratado: BAHIA CESTAS LTDA.

Objeto: Constitui o objeto da presente licitação a Aquisição de Gêneros Alimentícios para suprir as necessidades da Merenda Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Mata de São João/BA e Escola Rural Rolf Weinberg, com Recurso do PNAE-FNDE para o EJA, AEE, CRECHE, ENSINO FUNDAMENTAL, PRÉ-ESCOLAR, MAIS EDUCAÇÃO/INTEGRAL E ENSINO MÉDIO, E UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS, conforme especificações constantes no processo licitatório.

Valor Global: O valor global deste contrato é de R\$ 2.201.867,13 (Dois milhões, duzentos e um mil, oitocentos e sessenta e sete reais e treze centavos).

Prazo: O prazo de vigência deste contrato é até dia 31 de Dezembro de 2020.

Data de assinatura: 06/03/2020

Alex do Espírito Santo Carvalho
Secretaria de Educação
Secretário Municipal



RESUMO DO CONTRATO

Processo nº: 4229/2020

Contrato nº: 111/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 15/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

Contratante: Município de Mata de São João.

Contratado: COMERCIAL ROSARIO EIRELI EPP.

Objeto: Constitui o objeto da presente licitação a Aquisição de Gêneros Alimentícios para suprir as necessidades da Merenda Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Mata de São João/BA e Escola Rural Rolf Weinberg, com Recurso do PNAE-FNDE para o EJA, AEE, CRECHE, ENSINO FUNDAMENTAL, PRÉ-ESCOLAR, MAIS EDUCAÇÃO/INTEGRAL E ENSINO MÉDIO, E UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS, conforme especificações constantes no processo licitatório.

Valor Global: O valor global deste contrato é de R\$ 350.909,10 (Trezentos e cinquenta mil novecentos e nove reais e dez centavos).

Prazo: O prazo de vigência deste contrato é até dia 31 de Dezembro de 2020.

Data de assinatura: 06/03/2020.

Alex do Espírito Santo Carvalho
Secretaria de Educação
Secretário Municipal



RESUMO DO CONTRATO

Processo nº: 4237/2020

Contrato nº: 110/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 15/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

Contratante: Município de Mata de São João.

Contratado: LKB COMÉRCIO LTDA.

Objeto: Constitui o objeto da presente licitação a Aquisição de Gêneros Alimentícios para suprir as necessidades da Merenda Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Mata de São João/BA e Escola Rural Rolf Weinberg, com Recurso do PNAE-FNDE para o EJA, AEE, CRECHE, ENSINO FUNDAMENTAL, PRÉ-ESCOLAR, MAIS EDUCAÇÃO/INTEGRAL E ENSINO MÉDIO, E UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS, conforme especificações constantes no processo licitatório.

Valor Global: O valor global deste contrato é de R\$ 1.099.057,18 (Hum milhão, noventa e nove mil, cinqüenta e sete reais e dezoito centavos).

Prazo: O prazo de vigência deste contrato é até dia 31 de Dezembro de 2020.

Data de assinatura: 06/03/2020.

Alex do Espírito Santo Carvalho
Secretaria de Educação
Secretário Municipal



RESUMO DO CONTRATO

Processo nº: 4236/2020

Contrato nº: 112/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 15/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

Contratante: Município de Mata de São João.

Contratado: VMC COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI ME.

Objeto: Constitui o objeto da presente licitação a Aquisição de Gêneros Alimentícios para suprir as necessidades da Merenda Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Mata de São João/BA e Escola Rural Rolf Weinberg, com Recurso do PNAE-FNDE para o EJA, AEE, CRECHE, ENSINO FUNDAMENTAL, PRÉ-ESCOLAR, MAIS EDUCAÇÃO/INTEGRAL E ENSINO MÉDIO, E UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS, conforme especificações constantes no processo licitatório.

Valor Global: O valor global deste contrato é de R\$ 225.125,28 (Duzentos e vinte e cinco mil, cento e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos).

Prazo: O prazo de vigência deste contrato é até dia 31 de Dezembro de 2020.

Data de assinatura: 06/03/2020.

Alex do Espírito Santo Carvalho
Secretaria de Educação
Secretário Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COMPEL**

ATA III DA REUNIÃO PÚBLICA

DATA DE ABERTURA: 06/03/2020

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2020

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada para construção de Praça localizada na Rua do Segredo em Campinas de Malhadas no Litoral do Município de Mata de São João/BA.

COMISSÃO:

Marceli Patrícia Pereira Rocha	Presidente	
Lourenço Batista dos Santos	Membro	
Vivian Germano Moura	Membro	

SUPLENTE:

Karynne França Dórea		
Célia Bahia dos Santos		
Rita Verônica Teixeira dos Santos		

Às treze horas e trinta minutos do dia seis de março de dois mil e vinte, na Sala de Reunião 06/COMPEL Sede da Prefeitura do Município, localizada na Rua Luiz Antonio Garcez, nº 140, Centro, nesta Cidade, reuniu-se, em Sessão Pública, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Mata de São João, designada pela Portaria nº **063/2019** e doravante denominada COMPEL para proceder à abertura da licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2020**. Declarada aberta à Sessão, a Presidente da COMPEL constatou a presença das empresas: **PROALTA ENGENHARIA E CONSTUTORA LTDA ME** representada pelo Sr. Adail Tavares Neto. Para dar continuidade aos procedimentos licitatórios, decorrido o prazo recursal sem que nenhuma empresa se manifestasse nesse sentido, a presente sessão se fez necessária para abertura dos envelopes de habilitação das empresas **ECOENGE E3 ENGENHARIA SUATENTÁVEL EIRELI ME, PROALTA ENGENHARIA E CONSTUTORA LTDA ME e M2L CONSTRUÇÕES LTDA ME**, 03 (Três) primeiras classificadas no Certame, que estavam sob a guarda da COMPEL devidamente lacrados na forma em que ficaram na sessão pública realizada em 12/02/2020. Após documentação ser vista e rubricada pela empresa presente, a mesma pede o registro de que: "a empresa **ECOENGE E3 ENGENHARIA SUATENTÁVEL EIRELI ME** não atendeu ao item 8.1 do edital, pois apresentou a certidão estadual e municipal com prazo inferior ao disposto do referido item, do mesmo modo não apresentou CRC não atendendo ao item 9.10.1.1 do edital. Apresentou também a certidão federal vencida, com data de validade de 20/01/2020, o que implica na desobediência a ambos os itens mencionados acima. A empresa também não atendeu ao item 9.10.3.4, pois possui o registro de início de atividade na data de 18/07/2019 e apresentou demonstrações contábeis até a data de 31/08/2019 contemplado pouco mais de um mês, sendo que o referido item exige a apresentação de demonstrações

Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antonio Garcez, nº 140, Centro, Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br



contábeis relativos ao período de sua existência.” A sessão será suspensa para que os documentos sejam analisados pela COMPEL e Assessoria Técnica competente. As empresas serão informadas dos procedimentos posteriores através dos endereços de e-mail constantes em seus documentos, além de publicações no Diário Oficial do Município. Nada mais havendo, a Sra. Presidente declarou encerrada a Sessão e solicitou que fosse confeccionada a presente Ata, a qual depois de lida foi assinada por todos os presentes. Mata de São João, 06 de março de 2020

PROALTA ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA ME



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antonio Garcez, nº 140, Centro, Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COMPEL

ATA DA REUNIÃO PÚBLICA

DATA DE ABERTURA: 06/03/2020

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2020

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para construção de Posto de Saúde localizado no Bairro Marbelo, no Litoral do Município de Mata de São João/BA.

COMISSÃO:

Marceli Patrícia Pereira Rocha	Presidente	
Lourenço Batista dos Santos	Membro	
Vivian Germano Moura	Membro	

SUPLENTES:

Karynne França Dórea		
Célia Bahia dos Santos		
Rita Verônica Teixeira dos Santos		

Às oito horas e trinta minutos do dia seis de março de dois mil e vinte, na Sala de Reunião 06/COMPEL Sede da Prefeitura do Município, localizada na Rua Luiz Antonio Garcez, nº 140, Centro, nesta Cidade, reuniu-se, em Sessão Pública, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Mata de São João, designada pela Portaria nº 063/2019 e doravante denominada COMPEL para proceder à abertura da licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2020. Declarada aberta à Sessão, a Presidente Suplente da COMPEL constatou a presença das empresas: MZL CONSTRUÇÕES LTDA ME, representada pelo Sr. Maurício Viana Barbosa Lopes; JAUÁ CONSTRUÇÕES EIRELI EPP representada pelo Sr. Marcos Vagner de Santana Pinto; DIRECIONAL CONSTRUTORA LTDA EPP representada pelo Sr. Jonas Leão da Silva; BA EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA EPP representada pelo Sr. Bruno Moraes Amorim; ARIEL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP representada pela Sr. Elvis dos Santos; QUALYMULTI SERVIÇOS LTDA representada pela Sr. Carlos Antonio Maciel Parente; PROALTA ENGENHARIA E CONSTUTORA LTDA ME representada pelo Sr. Adail Tavares Neto; MAKITORRE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP representada pelo Sr. Alan Fabricio de Cerqueira Abreu; CLAND CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA ME representada pelo Sr. Carlos Emmanuel Santos Brandão. Presente o Sr. Wdson Paz Lima. A Presidente da COMPEL registra o recebimento dos envelopes de proposta de preços e de habilitação da empresa LIGA ENGENHARIA LTDA. Neste momento foram solicitados os envelopes de proposta de preços e habilitação das empresas aqui presentes. Sendo assim, procedeu-se à abertura dos envelopes de proposta comercial, verificou-se então que:

LOTE ÚNICO

EMPRESA	VALOR R\$
ARIEL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP	R\$ 903.053,63
MZL CONSTRUÇÕES LTDA ME	R\$ 942.316,43
PROALTA ENGENHARIA E CONSTUTORA LTDA ME	R\$ 968.563,00
MAKITORRE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP	R\$ 1.020.962,04
QUALYMULTI SERVIÇOS LTDA	R\$ 1.021.622,45
DIRECIONAL CONSTRUTORA LTDA EPP	R\$ 1.040.701,06
BA EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA EPP	R\$ 1.086.274,52



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antonio Garcez, nº 140, Centro, Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br



CLAND CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA ME	R\$ 1.150.609,31
JAUÁ CONSTRUÇÕES EIRELI EPP	R\$ 1.155.498,76
LIGA ENGENHARIA LTDA	R\$ 1.306.393,39

A Presidente a registra o recebimento dos CD-R, entregues juntamente com a documentação de proposta de preços, das empresas **ARIEL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP**, **M2L CONSTRUÇÕES LTDA ME**, **PROALTA ENGENHARIA E CONSTUTORA LTDA ME**, **QUALYMULTI SERVIÇOS LTDA**, **DIRECIONAL CONSTRUTORA LTDA EPP**, **BA EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, **CLAND CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA ME**, **JAUÁ CONSTRUÇÕES EIRELI EPP** e **LIGA ENGENHARIA LTDA**. A empresa **MAKITORRE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP** não apresenta CD-R. Após toda a documentação ter sido vista e rubricada por todos os presentes, o representante da empresa **CLAND CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA ME** pede o registro de que: "as empresas que estão enquadradas no simples nacional infringem o item 9.3.2.5 do TCU, que obriga as empresas optantes pelo simples nacional seja apresentados os percentuais de ISS, PIS, e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que as empresa esteja obrigadas a recolher. Da mesma forma o item inscrito no BDI "CPRB" as empresas do simples não são obrigadas a realizar o recolhimento do tributo conforme a Lei Complementar 123/2006 em seu anexo IV.". O representante da empresa **QUALYMULTI SERVIÇOS LTDA** pede o registro de que: "a empresa **CLAND CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA ME** apresenta o CPRV igual a zero para a opção de desoneração e o BDI com isso ficou errado.". O representante da empresa **MAKITORRE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP** pede o registro de que: "a empresa **BA EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA EPP** apresenta a última parcela do cronograma físico-financeiro inferior a 20%.". A sessão será suspensa para que a documentação de proposta de preços seja analisada pela COMPEL e Assessoria Técnica competente. Os envelopes de habilitação ficarão sob a guarda da COMPEL para abertura em momento posterior, com a data a ser divulgada. As empresas serão informadas dos procedimentos posteriores através dos endereços de e-mail constantes em seus documentos, além de publicações no Diário Oficial do Município. Nada mais havendo, a Sra. Presidente declarou encerrada a Sessão e solicitou que fosse confeccionada a presente Ata, a qual depois de lida foi assinada por todos os presentes. Mata de São João, 06 de março de 2020

Oliver dos Santos
ARIEL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP

Wagner
M2L CONSTRUÇÕES LTDA ME

Adriano
PROALTA ENGENHARIA E CONSTUTORA LTDA ME

Wagner
MAKITORRE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP

Wagner
QUALYMULTI SERVIÇOS LTDA

Wagner
DIRECIONAL CONSTRUTORA LTDA EPP

Wagner
BA EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA EPP

Wagner
CLAND CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA ME

Wagner
JAUÁ CONSTRUÇÕES EIRELI EPP

Wagner
Sr. Wdson Paz Lima



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antonio Garcez, nº 140, Centro, Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br

Atos Administrativos

RESUMO DO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

EDITAL nº012/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Mata de São João

Contratado: ARIANA DE SANTANA MOURA AMORIM

Cargo: Agente de Limpeza

Objeto: Contratação de mão-de-obra em caráter temporário por excepcional interesse público.

Salário: R\$ 954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)

Data de admissão: 05/03/2018

Data de Rescisão de Contrato: 06/03/2020

Naira Fidalgo Teixeira

Secretária de Administração e Finanças

RESUMO DO TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO

EDITAL nº 012/2017

Contrato nº: 0233/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Mata de São João

Contratado: EDNA NEPOMUCENO DOS SANTOS CHAGAS

Cargo: Recepcionista

Vigência do Contrato original: 19/02/2018 a 18/02/2020

Vigência do Aditivo do contrato: Fica prorrogado o prazo do contrato principal por até 24(Vinte e quatro) meses.

Data de assinatura: 18/02/2020

REMUNERAÇÃO: R\$ 1045,00 (Mil e Quarenta e Cinco Reais)

Naira Fidalgo Teixeira
Secretária de Administração e Finanças

EDITAL nº 012/2017

Contrato nº: 0233/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Mata de São João

Contratado: VILMA MARIA SANTOS TEOFILO

Cargo: Recepcionista

Vigência do Contrato original: 19/02/2018 a 18/02/2020

Vigência do Aditivo do contrato: Fica prorrogado o prazo do contrato principal por até 24(Vinte e quatro) meses.

Data de assinatura: 18/02/2020

REMUNERAÇÃO: R\$ 1045,00 (Mil e Quarenta e Cinco Reais)

Naira Fidalgo Teixeira
Secretária de Administração e Finanças

EDITAL nº 012/2017

Contrato nº: 0232/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Mata de São João

Contratado: MAGNA MARIA ALVES DE LIMA

Cargo: Recepcionista

Vigência do Contrato original: 19/02/2018 a 18/02/2020

Vigência do Aditivo do contrato: Fica prorrogado o prazo do contrato principal por até 24(Vinte e quatro) meses.

Data de assinatura: 18/02/2020

REMUNERAÇÃO: R\$ 1045,00 (Mil e Quarenta e Cinco Reais)

Naira Fidalgo Teixeira
Secretária de Administração e Finanças

EDITAL nº 012/2017

Contrato nº: 0246/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Mata de São João

Contratado: JOICE ELAINNE DE JESUS DAMASCENO SANTOS

Cargo: Recepcionista

Vigência do Contrato original: 05/03/2018 a 05/03/2020

Vigência do Aditivo do contrato: Fica prorrogado o prazo do contrato principal por até 24(Vinte e quatro) meses.

Data de assinatura: 05/03/2020

REMUNERAÇÃO: R\$ 1045,00 (Mil e Quarenta e Cinco Reais)

Naira Fidalgo Teixeira
Secretária de Administração e Finanças

EDITAL nº 012/2017

Contrato nº: 0250/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Mata de São João

Contratado: RITA DE CÁSSIA BATISTA DE JESUS

Cargo: Recepcionista

Vigência do Contrato original: 05/03/2018 a 05/03/2020

Vigência do Aditivo do contrato: Fica prorrogado o prazo do contrato principal por até 24(Vinte e quatro) meses.

Data de assinatura: 05/03/2020

REMUNERAÇÃO: R\$ 1045,00 (Mil e Quarenta e Cinco Reais)

Naira Fidalgo Teixeira
Secretária de Administração e Finanças

EDITAL nº 012/2017

Contrato nº: 0251/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Mata de São João

Contratado: MARINALVA BISPO DOS SANTOS

Cargo: Recepcionista

Vigência do Contrato original: 05/03/2018 a 05/03/2020

Vigência do Aditivo do contrato: Fica prorrogado o prazo do contrato principal por até 24(Vinte e quatro) meses.

Data de assinatura: 05/03/2020

REMUNERAÇÃO: R\$ 1045,00 (Mil e Quarenta e Cinco Reais)

Naira Fidalgo Teixeira
Secretária de Administração e Finanças

EDITAL nº 012/2017

Contrato nº: 0245/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Mata de São João

Contratado: ALTAMIRA CRUZ ALVES

Cargo: Agente de Limpeza

Vigência do Contrato original: 05/03/2018 a 05/03/2020

Vigência do Aditivo do contrato: Fica prorrogado o prazo do contrato principal por até 24(Vinte e quatro) meses.

Data de assinatura: 05/03/2020

REMUNERAÇÃO: R\$ 1045,00 (Mil e Quarenta e Cinco Reais)

Naira Fidalgo Teixeira
Secretária de Administração e Finanças

EDITAL nº 012/2017

Contrato nº: 0248/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Mata de São João

Contratado: ÂNGELA FRANÇA ARAGÃO

Cargo: Agente de Limpeza

Vigência do Contrato original: 05/03/2018 a 05/03/2020

Vigência do Aditivo do contrato: Fica prorrogado o prazo do contrato principal por até 24(Vinte e quatro) meses.

Data de assinatura: 05/03/2020

REMUNERAÇÃO: R\$ 1045,00 (Mil e Quarenta e Cinco Reais)

Naira Fidalgo Teixeira
Secretária de Administração e Finanças

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO/ INTIMAÇÃO Nº378/2020**

(EMITIDO PELA COORDENADORIA FAZENDÁRIA DO MUNICÍPIO)

Pelo presente **EDITAL**, publicado em órgão da imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Mata de São João, e afixado em dependência desta repartição fiscal franqueada ao público, nos termos do inciso IV, do artigo 25 do Código Tributário e de Rendas do Município (Lei Municipal nº. 280/2006 alterada pela Lei nº. 336/2007, pela Lei nº. 377/2008 e pela Lei nº. 405/2009), Culminado com o inciso III do artigo 26 da mesma Lei, a agente de fiscalização do Município, órgão da Secretaria de Administração e Finanças, da Prefeitura de Mata de São João, neste ato, representada pela Polícia Municipal do Município, na tentativa de cobrança do erário municipal e pelo exaurimento de todas as outras vias de conclamação para as obrigações com esta Prefeitura, se não por este EDITAL, considerando-se intimado o contribuinte identificado abaixo, a cumprir as obrigações principais e acessórias apontadas no auto de infração nº**513/2020**, lavrada por este fisco em **28/02/2020**, objeto do Processo Administrativo fiscal nº**3740/2020**, que se encontra na Coordenadoria Fazendária do Município. O referido auto de infração foi emitida pelo **Setor de Subcoordenadoria de Cobrança e Fiscalização**. O atendimento do presente deverá ser feito pessoalmente, através do representante legal do contribuinte ou do procurador devidamente habilitado, com instrumento de procuração, no seguinte endereço:

COORDENADORIA FAZENDÁRIA DO MUNICÍPIO

Rua Luiz Antonio Garcez, 140 – Centro Administrativo.
Bairro: Centro – Cidade: Mata de São João-BA.
CEP: 48.280-000 – Tel.: (71) 3635-1669/ (71) 99700-2502

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias após a fixação do presente EDITAL, sem que tenha havido manifestação do interessado ou de seu representante legal, considerar-se á o contribuinte cientificado a partir do 11 (décimo primeiro) dia da publicação.

CONTRIBUINTE	C.N.PJ/CPF
Ireno Meireles dos Santos	245.206.405-04

Cópia do supra citado termo de notificação, poderá ser obtido no mesmo endereço de atendimento apontado acima.

Mata de São João/BA, 06 de março de 2020.

Márcia Nascimento dos Santos
Polícia Municipal – Matrícula: 7560

(Por delegação de competência atribuída pelo decreto municipal nº. 1539/2015, publicado na SEG em 06/07/2015 e Lei Municipal nº740/2019 publicado no Dom em 27 de fevereiro de 2019).



EDITAL DE CONVOCAÇÃO/ INTIMAÇÃO Nº379/2020

(EMITIDO PELA COORDENADORIA FAZENDÁRIA DO MUNICÍPIO)

Pelo presente **EDITAL**, publicado em órgão da imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Mata de São João, e afixado em dependência desta repartição fiscal franqueada ao público, nos termos do inciso IV, do artigo 25 do Código Tributário e de Rendas do Município (Lei Municipal nº. 280/2006 alterada pela Lei nº. 336/2007, pela Lei nº. 377/2008 e pela Lei nº. 405/2009), Culminado com o inciso III do artigo 26 da mesma Lei, a agente de fiscalização do Município, órgão da Secretaria de Administração e Finanças, da Prefeitura de Mata de São João, neste ato, representada pela Polícia Municipal do Município, na tentativa de cobrança do erário municipal e pelo exaurimento de todas as outras vias de conclamação para as obrigações com esta Prefeitura, se não por este EDITAL, considerando-se intimado o contribuinte identificado abaixo, a cumprir as obrigações principais e acessórias apontadas no auto de infração nº437/2020, lavrada por este fisco em **19/02/2020**, objeto do Processo Administrativo fiscal nº**3424/2020**, que se encontra na Coordenadoria Fazendária do Município. O referido auto de infração foi emitida pelo **Setor de Subcoordenadoria de Cobrança e Fiscalização**. O atendimento do presente deverá ser feito pessoalmente, através do representante legal do contribuinte ou do procurador devidamente habilitado, com instrumento de procuração, no seguinte endereço:

COORDENADORIA FAZENDÁRIA DO MUNICÍPIO

Rua Luiz Antonio Garcez, 140 – Centro Administrativo.
Bairro: Centro – Cidade: Mata de São João-BA.
CEP: 48.280-000 – Tel.: (71) 3635-1669/ (71) 99700-2502

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias após a fixação do presente EDITAL, sem que tenha havido manifestação do interessado ou de seu representante legal, considerar-se á o contribuinte cientificado a partir do11 (décimo primeiro) dia da publicação.

CONTRIBUINTE	C.N.PJ/CPF
Heinz Reiner Dorsch	013.533.616-32

Cópia do supra citado termo de notificação, poderá ser obtido no mesmo endereço de atendimento apontado acima.

Mata de São João/BA, 06 de março de 2020.

Márcia Nascimento dos Santos
Polícia Municipal – Matrícula: 7560

(Por delegação de competência atribuída pelo decreto municipal nº. 1539/2015, publicado na SEG em 06/07/2015 e Lei Municipal nº740/2019 publicado no Dom em 27 de fevereiro de 2019).

EDITAL DE / INTIMAÇÃO Nº0387/2020

(EMITIDO PELA COORDENADORIA FAZENDÁRIA DO MUNICÍPIO)

Pelo presente **EDITAL**, publicado em órgão da imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Mata de São João, e afixado em dependência desta repartição fiscal franqueada ao público, nos termos do inciso IV, do artigo 25 do Código Tributário e de Rendas do Município (Lei Municipal nº. 280/2006 alterada pela Lei nº. 336/2007, pela Lei nº. 376/2008 e pela Lei nº. 405/2009), Culminado com o inciso III do artigo 26 da mesma Lei, a Coordenadora Fazendária do Município, órgão da Secretaria de Administração e Finanças, da Prefeitura de Mata de São João, neste ato, representada pelo Agente Fiscal do Município, na tentativa de cobrança do erário municipal e pelo esgotamento de todas as outras vias de conclamação para as obrigações com esta Prefeitura, se não por este EDITAL, considerando-se intimado o contribuinte identificado abaixo, a cumprir as obrigações principais e acessórias apontadas no auto de infração nº **00526/2020**, lavrada por este fisco em **28/02/2020**, objeto do Processo Administrativo fiscal nº **04050/2020**, que se encontra na Coordenadoria Fazendária do Município. O referido auto de infração foi emitida pelo **Setor de Subcoordenadoria de Cobrança e Fiscalização**. O atendimento do presente deverá ser feito pessoalmente, através do representante legal do contribuinte ou do procurador devidamente habilitado, com instrumento de procuração, no seguinte endereço:

COORDENADORIA FAZENDÁRIA DO MUNICÍPIO

Rua Luiz Antonio Garcez, 140 – Centro Administrativo.
Bairro: Centro – Cidade: Mata de São João-BA.
CEP: 48.280-000 – Tel.: (71) 3635-1669/ (71) 99696-2461

Decorrido o prazo de 10 (Dez) dias após a fixação do presente EDITAL, sem que tenha havido manifestação do interessado ou de seu representante legal, considerar-se á o contribuinte cientificado a partir do11 (décimo primeiro) dia da publicação.

CONTRIBUINTE	C.N.PJ/CPF
Alice Bispo dos Santos	012.602.705/64

Cópia do supracitado termo de notificação poderá ser obtida no mesmo endereço de atendimento apontado acima.

Mata de São João/BA, 06 de março 2020



Jozan Silva Dos Santos – Matrícula 7441

POLÍCIA MUNICIPAL

(Por delegação de competência atribuída pelo decreto municipal nº. 1176/2015, publicado no DOM em 09/03/2015 e lei municipal nº 740/2019 publicada no DOM em 27 de fevereiro de 2019).

EDITAL DE / INTIMAÇÃO Nº0381/2020

(EMITIDO PELA COORDENADORIA FAZENDÁRIA DO MUNICÍPIO)

Pelo presente **EDITAL**, publicado em órgão da imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Mata de São João, e afixado em dependência desta repartição fiscal franqueada ao público, nos termos do inciso IV, do artigo 25 do Código Tributário e de Rendas do Município (Lei Municipal nº. 280/2006 alterada pela Lei nº. 336/2007, pela Lei nº. 376/2008 e pela Lei nº. 405/2009), Culminado com o inciso III do artigo 26 da mesma Lei, a Coordenadora Fazendária do Município, órgão da Secretaria de Administração e Finanças, da Prefeitura de Mata de São João, neste ato, representada pelo Agente Fiscal do Município, na tentativa de cobrança do erário municipal e pelo exaurimento de todas as outras vias de conclamação para as obrigações com esta Prefeitura, se não por este EDITAL, considerando-se intimado o contribuinte identificado abaixo, a cumprir as obrigações principais e acessórias apontadas no auto de infração nº **00533/2020**, lavrada por este fisco em **28/02/2020**, objeto do Processo Administrativo fiscal nº **04061/2020**, que se encontra na Coordenadoria Fazendária do Município. O referido auto de infração foi emitida pelo **Setor de Subcoordenadoria de Cobrança e Fiscalização**. O atendimento do presente deverá ser feito pessoalmente, através do representante legal do contribuinte ou do procurador devidamente habilitado, com instrumento de procuração, no seguinte endereço:

COORDENADORIA FAZENDÁRIA DO MUNICÍPIO

Rua Luiz Antonio Garcez, 140 – Centro Administrativo.
Bairro: Centro – Cidade: Mata de São João-BA.
CEP: 48.280-000 – Tel.: (71) 3635-1669/ (71) 99696-2461

Decorrido o prazo de 10 (Dez) dias após a fixação do presente EDITAL, sem que tenha havido manifestação do interessado ou de seu representante legal, considerar-se á o contribuinte cientificado a partir do11 (décimo primeiro) dia da publicação.

CONTRIBUINTE	C.N.PJ/CPF
Antonio Balbino Santos de Jesus	402.453.815/20

Cópia do supracitado termo de notificação poderá ser obtida no mesmo endereço de atendimento apontado acima.

Mata de São João/BA, 06 de março 2020



Jozan Silva Dos Santos – Matrícula 7441

POLÍCIA MUNICIPAL

(Por delegação de competência atribuída pelo decreto municipal nº. 1176/2015, publicado no DOM em 09/03/2015 e lei municipal nº 740/2019 publicada no DOM em 27 de fevereiro de 2019).

EDITAL DE / INTIMAÇÃO Nº0385/2020

(EMITIDO PELA COORDENADORIA FAZENDÁRIA DO MUNICÍPIO)

Pelo presente **EDITAL**, publicado em órgão da imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Mata de São João, e afixado em dependência desta repartição fiscal franqueada ao público, nos termos do inciso IV, do artigo 25 do Código Tributário e de Rendas do Município (Lei Municipal nº. 280/2006 alterada pela Lei nº. 336/2007, pela Lei nº. 376/2008 e pela Lei nº. 405/2009), Culminado com o inciso III do artigo 26 da mesma Lei, a Coordenadora Fazendária do Município, órgão da Secretaria de Administração e Finanças, da Prefeitura de Mata de São João, neste ato, representada pelo Agente Fiscal do Município, na tentativa de cobrança do erário municipal e pelo esgotamento de todas as outras vias de conclamação para as obrigações com esta Prefeitura, se não por este EDITAL, considerando-se intimado o contribuinte identificado abaixo, a cumprir as obrigações principais e acessórias apontadas no auto de infração nº **00517/2020**, lavrada por este fisco em **28/02/2020**, objeto do Processo Administrativo fiscal nº **04045/2020**, que se encontra na Coordenadoria Fazendária do Município. O referido auto de infração foi emitida pelo **Setor de Subcoordenadoria de Cobrança e Fiscalização**. O atendimento do presente deverá ser feito pessoalmente, através do representante legal do contribuinte ou do procurador devidamente habilitado, com instrumento de procuração, no seguinte endereço:

COORDENADORIA FAZENDÁRIA DO MUNICÍPIO

Rua Luiz Antonio Garcez, 140 – Centro Administrativo.
Bairro: Centro – Cidade: Mata de São João-BA.
CEP: 48.280-000 – Tel.: (71) 3635-1669/ (71) 99696-2461

Decorrido o prazo de 10 (Dez) dias após a fixação do presente EDITAL, sem que tenha havido manifestação do interessado ou de seu representante legal, considerar-se á o contribuinte cientificado a partir do11 (décimo primeiro) dia da publicação.

CONTRIBUINTE	C.N.PJ/CPF
Eliana Gusmão Silva	454.886.729/58

Cópia do supracitado termo de notificação poderá ser obtida no mesmo endereço de atendimento apontado acima.

Mata de São João/BA, 06 de março 2020



Jozan Silva Dos Santos – Matrícula 7441

POLÍCIA MUNICIPAL

(Por delegação de competência atribuída pelo decreto municipal nº. 1176/2015, publicado no DOM em 09/03/2015 e lei municipal nº 740/2019 publicada no DOM em 27 de fevereiro de 2019).

EDITAL DE / INTIMAÇÃO Nº0384/2020

(EMITIDO PELA COORDENADORIA FAZENDÁRIA DO MUNICÍPIO)

Pelo presente **EDITAL**, publicado em órgão da imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Mata de São João, e afixado em dependência desta repartição fiscal franqueada ao público, nos termos do inciso IV, do artigo 25 do Código Tributário e de Rendas do Município (Lei Municipal nº. 280/2006 alterada pela Lei nº. 336/2007, pela Lei nº. 376/2008 e pela Lei nº. 405/2009), Culminado com o inciso III do artigo 26 da mesma Lei, a Coordenadora Fazendária do Município, órgão da Secretaria de Administração e Finanças, da Prefeitura de Mata de São João, neste ato, representada pelo Agente Fiscal do Município, na tentativa de cobrança do erário municipal e pelo esgotamento de todas as outras vias de conclamação para as obrigações com esta Prefeitura, se não por este EDITAL, considerando-se intimado o contribuinte identificado abaixo, a cumprir as obrigações principais e acessórias apontadas no auto de infração nº **00532/2020**, lavrada por este fisco em **28/02/2020**, objeto do Processo Administrativo fiscal nº **04061/2020**, que se encontra na Coordenadoria Fazendária do Município. O referido auto de infração foi emitida pelo **Setor de Subcoordenadoria de Cobrança e Fiscalização**. O atendimento do presente deverá ser feito pessoalmente, através do representante legal do contribuinte ou do procurador devidamente habilitado, com instrumento de procuração, no seguinte endereço:

COORDENADORIA FAZENDÁRIA DO MUNICÍPIO

Rua Luiz Antonio Garcez, 140 – Centro Administrativo.
Bairro: Centro – Cidade: Mata de São João-BA.
CEP: 48.280-000 – Tel.: (71) 3635-1669/ (71) 99696-2461

Decorrido o prazo de 10 (Dez) dias após a fixação do presente EDITAL, sem que tenha havido manifestação do interessado ou de seu representante legal, considerar-se á o contribuinte cientificado a partir do11 (décimo primeiro) dia da publicação.

CONTRIBUINTE	C.N.PJ/CPF
Francisco Alves de Silva	921.824.535/04

Cópia do supracitado termo de notificação poderá ser obtida no mesmo endereço de atendimento apontado acima.

Mata de São João/BA, 06 de março 2020



Jozan Silva Dos Santos – Matrícula 7441

POLÍCIA MUNICIPAL

(Por delegação de competência atribuída pelo decreto municipal nº. 1176/2015, publicado no DOM em 09/03/2015 e lei municipal nº 740/2019 publicada no DOM em 27 de fevereiro de 2019).

EDITAL DE / INTIMAÇÃO Nº0380/2020

(EMITIDO PELA COORDENADORIA FAZENDÁRIA DO MUNICÍPIO)

Pelo presente **EDITAL**, publicado em órgão da imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Mata de São João, e afixado em dependência desta repartição fiscal franqueada ao público, nos termos do inciso IV, do artigo 25 do Código Tributário e de Rendas do Município (Lei Municipal nº. 280/2006 alterada pela Lei nº. 336/2007, pela Lei nº. 376/2008 e pela Lei nº. 405/2009), Culminado com o inciso III do artigo 26 da mesma Lei, a Coordenadora Fazendária do Município, órgão da Secretaria de Administração e Finanças, da Prefeitura de Mata de São João, neste ato, representada pelo Agente Fiscal do Município, na tentativa de cobrança do erário municipal e pelo esgotamento de todas as outras vias de conclamação para as obrigações com esta Prefeitura, se não por este EDITAL, considerando-se intimado o contribuinte identificado abaixo, a cumprir as obrigações principais e acessórias apontadas no auto de infração nº **00518/2020**, lavrada por este fisco em **28/02/2020**, objeto do Processo Administrativo fiscal nº **04046/2020**, que se encontra na Coordenadoria Fazendária do Município. O referido auto de infração foi emitida pelo **Setor de Subcoordenadoria de Cobrança e Fiscalização**. O atendimento do presente deverá ser feito pessoalmente, através do representante legal do contribuinte ou do procurador devidamente habilitado, com instrumento de procuração, no seguinte endereço:

COORDENADORIA FAZENDÁRIA DO MUNICÍPIO

Rua Luiz Antonio Garcez, 140 – Centro Administrativo.
Bairro: Centro – Cidade: Mata de São João-BA.
CEP: 48.280-000 – Tel.: (71) 3635-1669/ (71) 99696-2461

Decorrido o prazo de 10 (Dez) dias após a fixação do presente EDITAL, sem que tenha havido manifestação do interessado ou de seu representante legal, considerar-se á o contribuinte cientificado a partir do11 (décimo primeiro) dia da publicação.

CONTRIBUINTE	C.N.PJ/CPF
Ilma Maria De Jesus	350.697.165/49

Cópia do supracitado termo de notificação poderá ser obtida no mesmo endereço de atendimento apontado acima.

Mata de São João/BA, 06 de março 2020



Jozan Silva Dos Santos – Matrícula 7441

POLÍCIA MUNICIPAL

(Por delegação de competência atribuída pelo decreto municipal nº. 1176/2015, publicado no DOM em 09/03/2015 e lei municipal nº 740/2019 publicada no DOM em 27 de fevereiro de 2019).

EDITAL DE / INTIMAÇÃO Nº0384/2020

(EMITIDO PELA COORDENADORIA FAZENDÁRIA DO MUNICÍPIO)

Pelo presente **EDITAL**, publicado em órgão da imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Mata de São João, e afixado em dependência desta repartição fiscal franqueada ao público, nos termos do inciso IV, do artigo 25 do Código Tributário e de Rendas do Município (Lei Municipal nº. 280/2006 alterada pela Lei nº. 336/2007, pela Lei nº. 376/2008 e pela Lei nº. 405/2009), Culminado com o inciso III do artigo 26 da mesma Lei, a Coordenadora Fazendária do Município, órgão da Secretaria de Administração e Finanças, da Prefeitura de Mata de São João, neste ato, representada pelo Agente Fiscal do Município, na tentativa de cobrança do erário municipal e pelo esgotamento de todas as outras vias de conclamação para as obrigações com esta Prefeitura, se não por este EDITAL, considerando-se intimado o contribuinte identificado abaixo, a cumprir as obrigações principais e acessórias apontadas no auto de infração nº **00532/2020**, lavrada por este fisco em **28/02/2020**, objeto do Processo Administrativo fiscal nº **04061/2020**, que se encontra na Coordenadoria Fazendária do Município. O referido auto de infração foi emitida pelo **Sector de Subcoordenadoria de Cobrança e Fiscalização**. O atendimento do presente deverá ser feito pessoalmente, através do representante legal do contribuinte ou do procurador devidamente habilitado, com instrumento de procuração, no seguinte endereço:

COORDENADORIA FAZENDÁRIA DO MUNICÍPIO

Rua Luiz Antonio Garcez, 140 – Centro Administrativo.
Bairro: Centro – Cidade: Mata de São João-BA.
CEP: 48.280-000 – Tel.: (71) 3635-1669/ (71) 99696-2461

Decorrido o prazo de 10 (Dez) dias após a fixação do presente EDITAL, sem que tenha havido manifestação do interessado ou de seu representante legal, considerar-se á o contribuinte cientificado a partir do11 (décimo primeiro) dia da publicação.

CONTRIBUINTE	C.N.PJ/CPF
Maria Bispo Falcão Ferreira	139.053.095/72

Cópia do supracitado termo de notificação poderá ser obtida no mesmo endereço de atendimento apontado acima.

Mata de São João/BA, 06 de março 2020



Jozan Silva Dos Santos – Matrícula 7441

POLÍCIA MUNICIPAL

(Por delegação de competência atribuída pelo decreto municipal nº. 1176/2015, publicado no DOM em 09/03/2015 e lei municipal nº 740/2019 publicada no DOM em 27 de fevereiro de 2019).

EDITAL DE / INTIMAÇÃO Nº0383/2020

(EMITIDO PELA COORDENADORIA FAZENDÁRIA DO MUNICÍPIO)

Pelo presente **EDITAL**, publicado em órgão da imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Mata de São João, e afixado em dependência desta repartição fiscal franqueada ao público, nos termos do inciso IV, do artigo 25 do Código Tributário e de Rendas do Município (Lei Municipal nº. 280/2006 alterada pela Lei nº. 336/2007, pela Lei nº. 376/2008 e pela Lei nº. 405/2009), Culminado com o inciso III do artigo 26 da mesma Lei, a Coordenadora Fazendária do Município, órgão da Secretaria de Administração e Finanças, da Prefeitura de Mata de São João, neste ato, representada pelo Agente Fiscal do Município, na tentativa de cobrança do erário municipal e pelo esgotamento de todas as outras vias de conclamação para as obrigações com esta Prefeitura, se não por este EDITAL, considerando-se intimado o contribuinte identificado abaixo, a cumprir as obrigações principais e acessórias apontadas no auto de infração nº **00496/2020**, lavrada por este fisco em **27/02/2020**, objeto do Processo Administrativo fiscal nº **04061/2020**, que se encontra na Coordenadoria Fazendária do Município. O referido auto de infração foi emitida pelo **Setor de Subcoordenadoria de Cobrança e Fiscalização**. O atendimento do presente deverá ser feito pessoalmente, através do representante legal do contribuinte ou do procurador devidamente habilitado, com instrumento de procuração, no seguinte endereço:

COORDENADORIA FAZENDÁRIA DO MUNICÍPIO

Rua Luiz Antonio Garcez, 140 – Centro Administrativo.
Bairro: Centro – Cidade: Mata de São João-BA.
CEP: 48.280-000 – Tel.: (71) 3635-1669/ (71) 99696-2461

Decorrido o prazo de 10 (Dez) dias após a fixação do presente EDITAL, sem que tenha havido manifestação do interessado ou de seu representante legal, considerar-se á o contribuinte cientificado a partir do11 (décimo primeiro) dia da publicação.

CONTRIBUINTE	C.N.PJ/CPF
VALERIA ALVES DE SOUZA	515.331.035/34

Cópia do supracitado termo de notificação poderá ser obtida no mesmo endereço de atendimento apontado acima.

Mata de São João/BA, 06 de março 2020



Jozan Silva Dos Santos – Matrícula 7441

POLÍCIA MUNICIPAL

(Por delegação de competência atribuída pelo decreto municipal nº. 1176/2015, publicado no DOM em 09/03/2015 e lei municipal nº 740/2019 publicada no DOM em 27 de fevereiro de 2019).

EDITAL DE / INTIMAÇÃO Nº0386/2020

(EMITIDO PELA COORDENADORIA FAZENDÁRIA DO MUNICÍPIO)

Pelo presente **EDITAL**, publicado em órgão da imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Mata de São João, e afixado em dependência desta repartição fiscal franqueada ao público, nos termos do inciso IV, do artigo 25 do Código Tributário e de Rendas do Município (Lei Municipal nº. 280/2006 alterada pela Lei nº. 336/2007, pela Lei nº. 376/2008 e pela Lei nº. 405/2009), Culminado com o inciso III do artigo 26 da mesma Lei, a Coordenadora Fazendária do Município, órgão da Secretaria de Administração e Finanças, da Prefeitura de Mata de São João, neste ato, representada pelo Agente Fiscal do Município, na tentativa de cobrança do erário municipal e pelo esgotamento de todas as outras vias de conclamação para as obrigações com esta Prefeitura, se não por este EDITAL, considerando-se intimado o contribuinte identificado abaixo, a cumprir as obrigações principais e acessórias apontadas no auto de infração nº **00500/2020**, lavrada por este fisco em **27/02/2020**, objeto do Processo Administrativo fiscal nº **04043/2020**, que se encontra na Coordenadoria Fazendária do Município. O referido auto de infração foi emitida pelo **Setor de Subcoordenadoria de Cobrança e Fiscalização**. O atendimento do presente deverá ser feito pessoalmente, através do representante legal do contribuinte ou do procurador devidamente habilitado, com instrumento de procuração, no seguinte endereço:

COORDENADORIA FAZENDÁRIA DO MUNICÍPIO

Rua Luiz Antonio Garcez, 140 – Centro Administrativo.
Bairro: Centro – Cidade: Mata de São João-BA.
CEP: 48.280-000 – Tel.: (71) 3635-1669/ (71) 99696-2461

Decorrido o prazo de 10 (Dez) dias após a fixação do presente EDITAL, sem que tenha havido manifestação do interessado ou de seu representante legal, considerar-se á o contribuinte cientificado a partir do11 (décimo primeiro) dia da publicação.

CONTRIBUINTE	C.N.PJ/CPF
Vivania de Aquino Mota	010.932.895/70

Cópia do supracitado termo de notificação poderá ser obtida no mesmo endereço de atendimento apontado acima.

Mata de São João/BA, 06 de março 2020



Jozan Silva Dos Santos – Matrícula 7441

POLÍCIA MUNICIPAL

(Por delegação de competência atribuída pelo decreto municipal nº. 1176/2015, publicado no DOM em 09/03/2015 e lei municipal nº 740/2019 publicada no DOM em 27 de fevereiro de 2019).